

CONTRATO N.º 23/SMADS/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 6024.2020/0006156-1

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

CONTRATADA : Lavanderia Antares LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia de roupas de uso pessoal, nas dependências da Contratada.

QUANTIDADE SEMANAL ESTIMADA: 600 quilos de roupas a serem lavadas

VALOR UNITÁRIO DO QUILO: R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) das roupas a serem lavadas

VALOR SEMANAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais)

NOTA DE EMPENHO: 60.313|2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Libero Badaró n. 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVANDERIA ANTARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.398.861/0001-44, com sede na cidade de São Paulo, Rua Dos Campineiros n. 363, Mooca, CEP 03167-020, neste ato representado por seu **FILIFE LEITE MOLEIRO**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade R.G n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os Decretos Municipais n.s 59.283, de 16 de março de 2020, 59.291, de 20 de março de 2020, amparada pela Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Lei Municipal n. 17.340, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 59.396, de 05 de maio de 2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n. 030945476, publicado no D.O.C. de 16/07/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de lavanderia de roupas de uso pessoal, nas dependências da **CONTRATADA**, pertencentes a pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos de idade, em situação de rua, indicadas pela **CONTRATANTE**, hospedadas nos seguintes estabelecimentos hoteleiro:

I - **WINDSOR HOTEL** - Rua dos Timbiras n. 444 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01208-012;

II - **RIVOLI HOTEL** - Rua Dom José de Barros n. 28 - República, São Paulo - SP, CEP 01038-000;

III - **GRAND BARÃO HOTEL** - Alameda Barão de Limeira n. 117 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01202-001

IV - outro estabelecimento, nos limites do Município de São Paulo, a ser indicado pela Contratante.

2. Estão incluídas as seguintes atividades na sobredita prestação dos serviços:

I - coleta semanal das roupas a serem lavadas, nos locais mencionados acima, 02 (duas) vezes por semana, do horário das 09h00m às 13h00m, bem como o seu transporte até a dependência da **CONTRATADA**;



(a) Os locais serão hotéis localizados na área urbana do Município de São Paulo e as roupas serão dos hóspedes previamente indicados pela CONTRATANTE.

II - coleta, devidamente embalado, individualmente, por hóspede, das roupas a serem lavadas, contendo identificação do hóspede, apartamento e unidade hoteleira, transporte até as dependências da Contratada e pesagem, separação e lavagem de roupas na lavanderia da Contratada;

III - secagem, separação, organização, dobragem e embalagem individual, contendo identificação por hóspede, apartamento e unidade hoteleira, das roupas lavadas;

IV - transporte e entrega das roupas lavadas, organizadas, dobradas e embaladas, nos hotéis donde foram retiradas, não podendo o tempo entre a coleta e a entrega em devolução ser superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas;

3. A prestação de serviços objeto da pretendida contratação atenderá a até 200 (duzentas) pessoas idosas.
4. A quantidade estimada de quilos líquidos (sem embalagens) de roupas a serem lavadas, tais como camisetas, bermudas, blusas de moletom, calças jeans e/ou moletom, cuecas e meias entre outras, são:

QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL, levando em consideração a pesagem de 03 quilos por semana, de segunda-feira a domingo, por hóspede (3x200)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO
600	quilos	2.400	Processamento (lavagem, etc.) de roupas de uso pessoal.

5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
6. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados nos locais indicados no item 1 do presente, observando-se a periodicidade e horários indicados neste instrumento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.
2. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura e da concordância do Contratado em tal documento, nos termos da legislação vigente.
3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que seja mantida a situação de calamidade que trata o Decreto Municipal n. 59.291/2020.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, cabe:

- I – assumir a execução do serviço imediatamente à formalização do termo de contrato;
- II - Fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do presente, embalagens apropriadas, em quantidade suficiente para o armazenamento da roupa em todo o processo desde o armazenamento da roupa usada na unidade.
 - (a) As primeiras embalagens deverão ser entregues na Rua Líbero Badaró n. 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo –SP. Nos demais dias nos respectivos estabelecimentos hoteleiros.
 - (b) As embalagens e as respectivas identificações deverão ser comparadas e correspondentes ao Romaneio de retirada para assegurar que toda a roupa retirada está sendo retornada; todos os retornos serão sempre, obrigatoriamente, por lotes correspondentes a cada Romaneio;
- III - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- IV – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- V - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VII - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- IX - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- X - Fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados, inclusive veículos, com motorista e ajudante, se for necessário, envolvidos na execução dos serviços;
- XI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- XII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- XIII - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XIV - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XV - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Facilitar por todos seus meios o exercício das obrigações/responsabilidades funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às unidades hoteleiras que indicar, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

III - Informar ao Contratado, por escrito, os nomes dos hóspedes e número da unidade do cômodo que ocupam, por estabelecimento hoteleiro, que podem ser atendido por conta do contrato.

IV - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

VI- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais), perfazendo o total estimado de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) por 90 (noventa) dias.
2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



4. Os preços não sofrerão reajustes, porém, caso o presente contrato perdure por mais de 12 (doze) meses caberá o reajuste pelo índice do Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), nos termos da Portaria SF 389/2017.

4.1. periodicidade anual de que trata o item supra será contada a partir da data da assinatura do contrato, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 93.10.08.244.3023.4.308.33.90.39.00.00. de classificação funcional programática 08.244.3023.4.308 e categoria econômica 3.3.90.39.00.
2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório/"romaneio", contendo o quantitativo total mensal ("Kg de roupa lavada") de serviços efetivamente realizados.
2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA, entregará relatório/"romaneio", contendo o quantitativo total mensal ("Kg de roupa lavada"), o nome do hotel, os nomes dos hóspedes, número do cômodo utilizado, dias de serviços prestados e o respectivo valor apurado.

3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
4. Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pela CONTRATANTE, e apuradas da seguinte forma:

I - O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

(a) O peso a ser remunerado será a da roupa a ser lavada, excluída a embalagem, a qual contratualmente é atribuída 4 gramas.

II - A realização dos descontos indicados no item acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA.

III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal da CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório da CONTRATADA, comunicando o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura da prestação de serviços, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, e apresentadas na Rua Líbero Badaró n.s 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários para o processo de liquidação e pagamento da despesa, e a vista do ateste de medição pelo fiscal.

I - O pagamento a que se refere o item acima poderá, excepcionalmente, ser antecipado, nos termos do Decreto Municipal n. 59.362/2020, em razão da emergência, após a data de entrada da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Contratado, e à vista do atestado de medição do Fiscal do Contrato, e outros documentos necessários para o processo de liquidação e pagamento da despesa.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.
3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.
 - II. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - III. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.
 - IV. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n. 8.666/93.
 - V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - VI. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 deste Contrato, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto Municipal n. 59.283/20.
3. A Contratante deverá informar, por escrito com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, ao Contratado sobre o término da situação de emergência e, conseqüentemente, deste Contrato
4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 1, o Contratado fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
2. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
4. Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
5. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo



administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de julho de 2020



BERENICE MARIA GIANNELLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



FILIFE LEITE MOLEIRO
LAVANDERIA ANTARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

RG

CPF/MF

2. 

RG

CPF/MF